



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

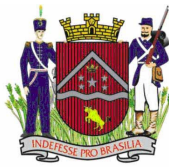
LEI N.º 10.738

Institui prêmio de incentivo à produção à categoria profissional que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Médico que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços em qualquer Unidade do Sistema de Saúde Municipal nas seguintes especialidades:

- I** - clínica médica;
- II** - ginecologia;
- III** - vascular;
- IV** - otorrinolaringologia;
- V** - ortopedia;
- VI** - gastroenterologia;
- VII** - cardiologia;
- VIII** - clínica cirúrgica;
- IX** - dermatologia;
- X** - hematologia;
- XI** - cirurgia geral;
- XII** - pediatria;
- XIII** - urologia/nefrologia;
- XIV** - endocrinologia;
- XV** - oftalmologia;
- XVI** - reumatologia;
- XVII** - neurologia;



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.738 – fls. 2)

XVIII - geriatria;

XIX - psiquiatria;

XX - pneumologia;

XXI - cirurgia pediátrica.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições estabelecidas em Decreto.

§1º. As metas mínima e máxima de produção de que trata esta lei serão estabelecidas considerando as áreas de atuação médica, suas especificidades e a cobertura populacional referente.

§2º. Os parâmetros para cálculo das metas de produtividade referidas neste artigo terão como referência aqueles fixados na Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde.

§3º. O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será de, no máximo, R\$ 1.941,00 (Um mil novecentos e quarenta e um reais), observando-se que:

I - o servidor que não cumprir a meta mínima não fará *jus* ao prêmio;

II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;

III - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei observará:

I - os procedimentos deverão ser lançados diariamente em formulários próprios, nas respectivas unidades de saúde;

II - a alimentação dos dados gerados pelos profissionais será realizada pelo Sistema de Saúde e repassadas para o Sistema de Informação de Recursos Humanos para o devido processamento.

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.738 – fls. 3)

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 5º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Médico para o nível X da tabela de cargos efetivos de que trata a Lei Complementar n.º 191, de 27 de novembro de 2000, e suas posteriores alterações, mantida a carga horária semanal em 20h (vinte horas).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Valdemar Hial
Secretário Municipal da Saúde